



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inacíray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Portaria de Pessoal.....	01
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Superintendência de Contratos e Convênios	02
Secretaria Municipal de Assistência Social	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	03
Corregedoria da Guarda Municipal	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	05
Portaria	05
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Governo.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria	06
Procedimento Administrativo.....	06
Departamento de Vigilância Sanitária.....	07
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	07
Portaria	07
Conselhos	08
Conselho Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Administração Indireta	08
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	08
Presidência.....	08
Licitação.....	08
Recursos Humanos.....	09

Atos da Prefeita

Portaria de Pessoal

PORTARIA N° 229/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria n° 132/2026 que homologou o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório.

Onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
151834	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO AGRÍCOLA	01.06.2022 A 01.06.2025

Leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
151834	MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL TÉCNICO AGRÍCOLA	01.06.2022 A 01.06.2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 02 de março de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 238/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo nº 30380/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO**, matrícula nº 135241, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, em substituição ao servidor **JOSÉ CARLOS VALADARES**, matrícula nº 166667, exercendo o cargo de Superintendente da Central de Abastecimento Distribuição de Insumos e Medicamentos – DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **02/03/2026 a 01/04/2026**, com efeitos financeiros.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05 de março de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 237/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo nº 30378/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GUSTAVO PIMENTA FERREIRA**, matrícula nº 137481, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, em substituição a servidora **FERNANDA TAVARES CARVALHO**, matrícula nº 130310, exercendo o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **02/03/2026 a 16/03/2026**, com efeitos financeiros.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05 de março de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 232/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 1002411/2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO NONATO PAULO**, matrícula nº 39224, lotado no(a) **VIGILANCIA EM SAUDE**, exercendo o cargo de **AGENTE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - Perfil 178 - MOTORISTA - AAS - SUS** o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de março de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de março de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 134/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO (CONSÓRCIO MT LUZ), consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 45.519.206/0001-60, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Divulgado no dia 01/07/2025 página 839 e 840 Retifica-se: Onde se lê: Fica mantido o valor do contrato de R\$ 20.590.210,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e dez reais). b) Leia-se: Fica mantido o valor do contrato de R\$ 20.913.785,91 (vinte milhões, novecentos e treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), decorrente da deflação de 2,18% dos serviços contratados, conforme índice IGPM/FGV, referente ao período de 05/2023 a 05/2024, apurada por ocasião da formalização do 2º Termo Aditivo do referido contrato. DATA DE ASSINATURA: 06.03.2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria

Portaria Nº24 SMAS/VG de 06 de março 2026.

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO 40/2024** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO 40/2024**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.927.031-XX, matrícula nº 168847, como **FISCAL TITULAR** e **TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS**, inscrito(a) sob o CPF nº XXX.578.801-XX, matrícula 132709, como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 40/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 292/2023 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2023, firmada com a empresa **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.874.268/0001-60, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviços de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de março de 2026.

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 012/CORREG.GERAL/2026

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado com a finalidade de apurar responsabilidades decorrentes dos fatos narrados no Ofício nº 67/GMVG/2025 e seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO os Termos de Indiciamento, as defesas escritas apresentadas e o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor Allan Kardec A. de Almeida, matrícula nº 2208, após regular processo administrativo disciplinar, a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme decisão constante nos autos, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 4.180/2016, em razão da prática de transgressão disciplinar prevista nos arts. 84, inciso V, e 85, incisos XXXII e XXXIX, da Lei Complementar nº 4.180/2016 e das circunstâncias apuradas no presente feito.

Art. 2º DECLARAR extinto o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, com julgamento de mérito, nos termos do art. 94, inciso II, do Decreto nº 80/2015.

Art. 3º DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Guarda Municipal de Várzea Grande, bem como a anotação da penalidade na ficha funcional do servidor.

Art. 4º DETERMINAR a ciência do interessado, com fornecimento de cópia do julgamento.

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025

Partes: Inspetor GM Allan

Inspetor GM Campos

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 055/CORREG.GERAL/2025, com a finalidade de apurar desentendimento ocorrido nas dependências da Base da Guarda Municipal de Várzea Grande, envolvendo os Inspetores Allan Kardec A. de Almeida e Oziel Campos de Oliveira, fato que culminou em vias de fato.

A Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, regularmente constituída por meio da Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, promoveu a regular instrução do feito, realizando as diligências necessárias ao esclarecimento da materialidade e autoria dos fatos.

Durante a fase instrutória, foram colhidos depoimentos, analisadas imagens extraídas do sistema interno de monitoramento, oportunizada a produção probatória e assegurada aos indiciados a apresentação de defesas escritas tempestivas.

Encerrada a instrução, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, no qual concluiu pela inocência do Inspetor Oziel Campos de Oliveira, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 4.180/2016 e pela responsabilização disciplinar do Inspetor Allan Kardec A. de Almeida, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 87, inciso II, da referida Lei.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A instrução processual transcorreu com plena observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, não se verificando nulidades ou vícios capazes de comprometer a validade do feito.

O conjunto probatório produzido revela-se consistente, harmônico e convergente.

As provas testemunhais, em especial o depoimento do Inspetor Albertino, aliadas às imagens extraídas do sistema interno de monitoramento, demonstram, de forma objetiva, que o conflito teve início a partir de interpelação verbal no interior da sala da Coordenadoria Operacional, ocasião em que houve desafio para resolução da controvérsia por meio de confronto físico.

Posteriormente, no corredor da Base, verifica-se que o Inspetor Allan dirigiu-se voluntariamente ao Inspetor Oziel Campos, arremessou líquido contra ele e iniciou agressão física. Consta, ainda, registro audiovisual de ameaça verbal posterior proferida pelo Inspetor Allan.

A alegação de legítima defesa não encontra respaldo fático.

As imagens evidenciam que o Inspetor Allan tomou a iniciativa do contato físico no corredor, inexistindo agressão atual ou iminente que justificasse reação proporcional. Ainda que tenha havido discussão anterior entre os envolvidos, tal circunstância não configura situação apta a legitimar o emprego de força física.

Não há lacuna probatória relevante. A materialidade e a autoria encontram-se suficientemente demonstradas no conjunto dos autos.

Importa destacar que não se trata de mera alteração verbal entre colegas. Trata-se de agressão física entre inspetores no interior da Base institucional, fato presenciado por terceiros, com existência de lesão corporal e registro de ameaça posterior, circunstâncias que evidenciam inequívoca repercussão disciplinar.

A agressão física em ambiente funcional ultrapassa o âmbito subjetivo dos envolvidos e projeta reflexos diretos sobre a disciplina interna, a autoridade institucional e a credibilidade da corporação.

Cumprе ressaltar que o servidor público, especialmente integrante de instituição de segurança, é agente estatal investido de poder coercitivo, submetido a elevado padrão de autocontrole, disciplina e responsabilidade funcional.

A utilização de violência contra colega de serviço caracteriza emprego indevido de força, desvio do padrão funcional exigido e ruptura da confiança institucional, configurando reprovabilidade administrativa objetiva.

A reprovação disciplinar não decorre de juízo moral, mas da incompatibilidade entre a conduta praticada e os deveres funcionais legalmente estabelecidos.

A conduta do Inspetor Allan amolda-se às seguintes infrações previstas na Lei Complementar nº 4.180/2016: art. 84, inciso V (ofender, provocar ou desafiar seu igual); art. 85, inciso XXXII (travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual); e art. 85, inciso XXXIX (ofender fisicamente, em serviço, servidor).

Verifica-se, ainda, violação ao dever de equilíbrio emocional previsto no art. 72, I, do mesmo diploma legal, diante da perda de autocontrole em ambiente funcional.

Em relação ao Inspetor Oziel Campos de Oliveira, o conjunto probatório não evidencia prática de infração disciplinar.

O reposicionamento da arma, conforme prova testemunhal, não configurou ameaça concreta, permanecendo o armamento coldreado, inexistindo comprovação de saque ou apontamento.

As imagens indicam que a agressão física foi iniciada pelo Inspetor Allan, não havendo elementos suficientes que demonstrem conduta ativa do Inspetor Campos apta a caracterizar transgressão disciplinar.

Diante do conjunto probatório produzido e da compatibilidade entre os fatos apurados e os dispositivos legais incidentes, resta configurada a responsabilidade disciplinar do Inspetor Allan Kardec A. de Almeida, impondo-se a análise da dosimetria da penalidade cabível.

III – DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE

A aplicação da penalidade disciplinar deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção, assegurando que a resposta administrativa seja adequada à gravidade concreta da infração e às circunstâncias evidenciadas nos autos, de modo a garantir solução justa e juridicamente equilibrada ao caso.

No caso em exame, a fixação da penalidade não se limita ao enquadramento abstrato das infrações, devendo considerar, sobretudo, a intensidade concreta da lesão ao bem jurídico disciplinar e a repercussão institucional da conduta praticada.

1. Gravidade objetiva da conduta

Foram considerados como vetores de maior reprovabilidade a prática de agressão física consumada, a ocorrência no interior da Base da Guarda Municipal, a repercussão imediata no ambiente institucional, a existência de lesão corporal comprovada, o registro audiovisual de ameaça verbal posterior e por fim a retomada voluntária do conflito após discussão prévia entre os envolvidos.

A violência física entre inspetores, em ambiente funcional, compromete diretamente os pilares de hierarquia e disciplina que estruturam a corporação, afetando a estabilidade das relações internas e a autoridade institucional.

Não se trata, portanto, de infração de reduzido potencial ofensivo administrativo, mas de conduta que exige resposta disciplinar proporcional à sua gravidade concreta.

2. Circunstâncias agravantes

Além da gravidade intrínseca da conduta, incidem circunstâncias que elevam o grau de censurabilidade administrativa como a iniciativa do confronto físico, a conduta ativa de aproximação e início da agressão, o registro de manifestação verbal com conteúdo

ameaçador, a detenção de treinamento em arte marcial, circunstância que impõe maior dever técnico de autocontrole e uso proporcional da força.

Esta última circunstância revela-se relevante, pois a capacitação técnica para combate físico impõe maior dever funcional de autocontrole e de uso proporcional da força.

Assim, a especial habilidade para o confronto físico amplia a exigibilidade de conduta diversa, tornando ainda mais reprovável o emprego indevido de força contra colega de serviço.

3. Circunstâncias atenuantes

Considerou-se, em favor do servidor a ausência de registro, nos autos, de antecedentes disciplinares a existência de animosidade preexistente entre os envolvidos, que contribuiu para o contexto conflituoso.

Tais elementos, contudo, não possuem força suficiente para descaracterizar a gravidade concreta da infração ou afastar a necessidade de resposta disciplinar compatível com a conduta praticada.

4. Adequação da penalidade aplicada

A conduta encontra enquadramento nos arts. 84, V, e 85, incisos XXXII e XXXIX, da Lei Complementar nº 4.180/2016, sendo cabível a penalidade de suspensão, nos termos do art. 87, inciso II, do mesmo diploma legal.

Considerando o conjunto das circunstâncias acima delineadas, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias revela-se medida adequada à reprovabilidade da conduta, necessária à preservação da disciplina institucional, proporcional à intensidade da infração, mostrando-se suficiente para fins de prevenção específica e geral.

A sanção aplicada observa a estrita correspondência entre a conduta praticada e sua repercussão institucional, respeitando o princípio da individualização e evitando tanto reprimenda desarrazoada quanto resposta insuficiente por parte da Administração.

Dessa forma, considerando tratar-se de infração de natureza média, mas com relevante gravidade concreta em razão do contexto funcional e da repercussão institucional do fato, entendendo adequada e proporcional a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 4.180/2016.

A sanção sugerida pela Comissão, **60 (sessenta) dias** mostra-se proporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto.

IV – DA CONCLUSÃO

Inicialmente, registra-se que o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 foi regularmente instaurado e conduzido em estrita observância às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Aos indiciados foi assegurada ciência formal da imputação disciplinar, acesso integral aos autos, oportunidade para produção de provas, oitiva de testemunhas, manifestação sobre os elementos coligidos durante a instrução e apresentação de defesa escrita.

Não se verifica, portanto, qualquer vício procedimental, cerceamento de defesa ou nulidade apta a comprometer a regularidade da instrução processual.

No mérito, acolho integralmente as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, o qual procedeu à análise minuciosa dos fatos apurados, das provas testemunhais e documentais produzidas, das imagens do sistema de monitoramento interno e das alegações defensivas apresentadas pelos indiciados.

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos ali expendidos, por se mostrarem coerentes com o conjunto probatório e juridicamente adequados ao enquadramento das condutas apuradas, nos termos da motivação por remissão admitida no âmbito do processo administrativo disciplinar.

V – DECISÃO DO CORREGEDOR

1 - ACATAR integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, constituída para apurar os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, nos termos do art. 103 da Lei Complementar nº 4.180/2016.

2 - RECONHECER a inocência administrativa do servidor da Guarda Municipal Ozziel Campos de Oliveira, matrícula nº 38170, em relação aos fatos narrados na denúncia que originou o presente feito, com fundamento no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 4.180/2016, diante da ausência de elementos probatórios suficientes que evidenciem a prática de transgressão disciplinar.

3 - RECONHECER a responsabilidade disciplinar do servidor da Guarda Municipal Allan Kardec A. de Almeida, matrícula nº 2208, pela prática de transgressão disciplinar consistente na violação aos arts. 84, inciso V, e 85, incisos XXXII e XXXIX, da Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

4 - APLICAR ao servidor Allan Kardec A. de Almeida, matrícula nº 2208, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 4.180/2016, em razão da gravidade da conduta e das circunstâncias apuradas no presente processo disciplinar.

5 - CONVERTER a penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária por dia de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do § 2º, do art. 90 da Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

6 - DAR CIÊNCIA ao servidor Allan Kardec A. de Almeida do teor da presente decisão, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, Processo Corregedoria Geral nº 0262, nos termos do art. 61 do Decreto nº 80/2015.

7 - APÓS o trânsito administrativo da decisão, promover o registro da penalidade na ficha funcional do servidor, bem como adotar as providências administrativas cabíveis.

8 - OFICIAR ao Secretário Municipal de Defesa Social, ao Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto às anotações funcionais, nos termos do art. 92, parágrafo único, do Decreto nº 80/2015.

9 - APÓS o cumprimento das determinações acima, promover o arquivamento dos autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 94, inciso II, do Decreto nº 80/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG.

Intime-se as partes interessadas, fornecendo cópia integral do julgamento.

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

Julgamento de Pedido de Reconsideração

Apuração Sumária Nº 001/2026

Recorrente: Gustavo Tertuliano Ribeiro

I - PRELIMINARMENTE

Do Regime Jurídico Especial e dos Limites do Pedido de Reconsideração.

Antes da análise da tempestividade e do mérito recursal, impõe-se delimitar o regime jurídico aplicável ao presente feito.

A defesa estrutura sua argumentação com base predominante na Lei Municipal nº 1.164/1991, Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, aplicável, em regra, aos servidores públicos municipais.

Todavia, a Guarda Municipal de Várzea Grande possui regime jurídico próprio, estabelecido pela Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos servidores da Guarda Municipal, sendo o procedimento disciplinar regulamentado pelo Decreto nº 80/2015, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria.

Nos termos do princípio da especialidade “lex specialis derogat legi generali”, a norma específica prevalece sobre a geral, aplicando-se o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, apenas subsidiariamente e naquilo que não contrariar o microsistema disciplinar próprio da Guarda Municipal de Várzea Grande.

O Decreto nº 80/2015, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria, disciplina expressamente as espécies de recursos, e dentre eles o Pedido de Reconsideração.

O artigo 118, do Decreto supracitado, estabelece seus requisitos de admissibilidade e cabimento, condicionando-o à existência de fatos novos, provas novas ou argumentos suscetíveis de modificar a decisão.

Conforme dispõe o art. 116, do Decreto nº 80/2015, a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento apto à reconsideração.

Nota-se que as razões recursais não dialogam com os requisitos previstos no artigo 118 do Decreto nº 80/2015, limitando-se à rediscussão da dosimetria da sanção ou à reapreciação subjetiva da justiça da penalidade aplicada. O Pedido de Reconsideração exige a apresentação de elementos novos ou a demonstração objetiva de erro de fato, erro de direito ou ilegalidade capazes de modificar o ato decisório.

Cumprido destacar que, no âmbito da atuação administrativa, a equidade não se sobrepõe à legalidade, mas a ela se subordina, conforme consagrado no brocardo “aequitas sequitur legem”. Assim, não cabe à autoridade julgadora afastar os requisitos legais expressamente previstos no artigo 118, do Decreto nº 80/2015, sob fundamento meramente subjetivo de justiça ou conveniência.

Superada essa delimitação normativa, passa-se à análise do recurso.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Pedido de Reconsideração de Ato, interposto pelo causídico do servidor Gustavo **Tertuliano** Ribeiro, matrícula nº 100590, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal.

O artigo 116 da Lei Complementar nº 4.180/2016 prevê o Pedido de Reconsideração como espécie recursal cabível no âmbito do regime disciplinar da Guarda Municipal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição, contados da publicação do ato impugnado ou da ciência do servidor sancionado.

Observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecido quanto aos requisitos formais, porquanto cabível e tempestivo.

Entretanto, sob o aspecto material, verifica-se que o recorrente não apresentou fatos ou provas novas, nem demonstrou erro de fato, erro de direito ou nulidade processual apta a macular a decisão proferida.

Limita-se a reiterar argumentos já enfrentados na decisão originária, sustentando, essencialmente, alegação genérica de injustiça da penalidade aplicada.

No tocante aos requisitos materiais de admissibilidade, aplica-se o disposto no art. 118 do Decreto nº 80/2015, Regimento Interno da Corregedoria, que condiciona o cabimento do Pedido de Reconsideração à apresentação de fatos novos, provas novas ou argumentos suscetíveis de modificar o ato decisório.

Registre-se, ainda, que o recorrente não impugnou a materialidade dos fatos nem apresentou elementos destinados a infirmar a ocorrência da conduta apurada, restringindo sua insurgência a teses de natureza estritamente jurídica já apreciadas.

Assim, embora formalmente admissível e tempestivo, o Pedido de Reconsideração não

preenche os requisitos materiais exigidos pelo art. 118 do Decreto nº 80/2015.

Passa-se à análise específica das alegações deduzidas pelo recorrente.

III – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO E DE DESCLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Sustenta o requerente que teria havido violação ao princípio da correlação, sob o argumento de que a decisão final promoveu desclassificação tácita da conduta inicialmente enquadrada no artigo 86, inciso XI, da Lei Complementar nº 4.180/2016.

Não assiste razão ao recorrente, pelas razões que se passam a expor.

O princípio da correlação ou congruência impõe que a decisão administrativa, neste caso, o julgamento, esteja vinculada aos fatos descritos no Termo de Indiciamento, vedando inovação fática, condenação por fato diverso ou decisão extra ou ultra petita, sob pena de violação ao devido processo legal e ao contraditório.

No caso concreto, a decisão manteve integral correspondência com o fato descrito no Termo de Indiciamento, qual seja, a conduta voluntária consistente em disparo de arma de fogo que resultou na morte de animal doméstico, fato que gerou repercussão administrativa relevante no âmbito funcional, inclusive com reflexos na análise do porte de arma, sem que tal circunstância tenha constituído fundamento autônomo da sanção disciplinar.

O núcleo fático permaneceu absolutamente inalterado durante toda a instrução processual. Não houve acréscimo de conduta, modificação da narrativa fática ou imputação diversa daquela submetida ao contraditório.

A ausência de menção expressa ao artigo 86, inciso XI, na parte dispositiva não configura nulidade, porquanto a decisão não se afastou do contexto fático delimitado no indiciamento.

A autoridade julgadora, ao analisar a gravidade concreta da conduta e suas circunstâncias, procedeu à adequada subsunção jurídica dentro do mesmo quadro fático, sem introdução de fato novo ou surpresa ao acusado.

Cumprido destacar que, no âmbito do processo administrativo disciplinar, a correlação exigida é eminentemente fática, e não meramente formal quanto à capitulação legal inicialmente sugerida, desde que preservado o núcleo fático e assegurado o contraditório substancial, como ocorreu no presente caso, não havendo que se falar em nulidade.

Inexiste, portanto, qualquer descompasso entre o indiciamento e a decisão final, não se configurando nulidade ou vício capaz de macular o ato punitivo.

IV – DA TIPICIDADE E DA LEGALIDADE DA SANÇÃO

A decisão fundamentou-se na violação de deveres funcionais e éticos expressamente previstos na Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, notadamente nos dispositivos relacionados à manutenção de conduta ilibada na vida pública e particular e à observância das normas legais e regulamentares.

Referidos dispositivos não foram invocados como meros princípios abstratos, mas como comandos normativos vinculantes, cuja inobservância configura transgressão disciplinar nos termos da referida Lei Complementar.

A conduta apurada amolda-se aos deveres funcionais previstos na legislação específica, havendo adequado enquadramento entre o fato comprovado e a norma disciplinar aplicável, verificando-se perfeita subsunção entre o núcleo fático comprovado e a hipótese normativa disciplinar, sem extrapolação dos limites legais.

A repercussão funcional da conduta não foi presumida, mas extraída das circunstâncias concretas apuradas nos autos, consideradas a natureza do cargo, a responsabilidade inerente ao porte de arma institucional e a exigência de comportamento compatível com os deveres funcionais inerentes ao cargo.

A sanção de advertência encontra respaldo no art. 87, inciso I, da Lei Complementar nº 4.180/2016, tendo sido aplicada em observância aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, consideradas a ausência de reincidência e a inexistência de antecedentes disciplinares desabonadores.

Não houve ampliação interpretativa indevida, tampouco criação de tipo por analogia, mas regular aplicação do ordenamento disciplinar vigente ao caso concreto.

V – DA AUTONOMIA ENTRE INDEFERIMENTO DO PORTE E RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR

A responsabilização disciplinar aplicada no presente caso fundamentou-se na violação autônoma de dever funcional, devidamente apurada no âmbito do processo administrativo.

A penalidade de advertência não decorreu automaticamente do indeferimento do porte de arma, mas sim da conduta voluntária praticada pelo servidor, a qual se revelou incompatível com os deveres funcionais exigidos dos integrantes da Guarda Municipal, especialmente quanto à observância de comportamento ilibado e à responsabilidade inerente ao exercício da função.

O indeferimento do porte de arma constituiu consequência administrativa reflexa da situação fática apurada, nos termos da regulamentação específica, não configurando fundamento autônomo da sanção disciplinar.

Trata-se de esferas administrativas distintas e autônomas, com fundamentos e finalidades próprias, inexistindo qualquer relação de dependência necessária entre o indeferimento do porte e a imposição da sanção disciplinar.

VI – DA PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE

A advertência constitui a penalidade mais branda prevista no regime disciplinar aplicável.

Sua aplicação levou em consideração a inexistência de reincidência, a ausência de antecedentes disciplinares desabonadores e as circunstâncias específicas do caso

concreto.

Restou demonstrado que a conduta praticada extrapolou o âmbito da vida privada, repercutindo na esfera funcional e na imagem institucional da Guarda Municipal, circunstância que legitima a intervenção disciplinar.

À luz do princípio da proporcionalidade, a sanção aplicada revelou-se adequada, por ser apta à reprovação da conduta, necessária, diante da relevância institucional do fato e proporcional em sentido estrito, por manter equilíbrio entre a gravidade do ocorrido e a intensidade da reprimenda.

Consideradas as circunstâncias favoráveis ao servidor, a advertência mostrou-se suficiente para fins de reprovação e prevenção, sem incorrer em excesso punitivo.

Registre-se, ainda, que a autoridade julgadora poderia, em tese, aplicar penalidade mais gravosa, mas optou pela sanção mínima prevista em lei, em observância aos princípios da razoabilidade e da individualização da pena administrativa.

A legislação disciplinar confere à autoridade julgadora verdadeira “facultas agendi” quanto à escolha da sanção dentro dos limites legalmente previstos, devendo tal faculdade ser exercida dentro dos critérios legais e dos princípios que regem a aplicação da sanção administrativa.

Reexaminado integralmente o conjunto probatório e os fundamentos jurídicos da decisão à luz das razões apresentadas no Pedido de Reconsideração, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, não se identificam vícios de legalidade, nulidades procedimentais, erro de fato ou erro de direito que justifiquem a sua reforma. Ainda que se admitisse eventual imperfeição formal, o que não se verifica, inexistiria nulidade sem demonstração concreta de prejuízo à defesa, especialmente porque o núcleo fático permaneceu inalterado e foi plenamente submetido ao contraditório e à ampla defesa.

Importa consignar que a escolha da penalidade se insere no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, exercida dentro dos limites legais e devidamente motivada, não se constatando desvio de finalidade ou abuso de poder. Cumpre ressaltar, ademais, que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, incumbindo ao recorrente demonstrar objetivamente eventual ilegalidade, ônus do qual não se desincumbiu.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que:

a) o Pedido de Reconsideração não apresentou fatos novos, provas novas ou argumentos jurídicos aptos a modificar o ato decisório, nos termos do art. 118, do Decreto nº 80/2015, Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal;

b) a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento idôneo para reconsideração, conforme dispõe o art. 116, do Decreto nº 80/2015, Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal;

c) não houve violação ao princípio da correlação, tampouco inovação fática ou desclassificação indevida;

d) a conduta apurada encontra adequada subsunção aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos servidores da Guarda Municipal;

e) a penalidade aplicada observou os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

Não se identifica qualquer nulidade processual, erro de fato, erro de direito ou ilegalidade capaz de infirmar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se íntegros os seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Assim, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração, mantendo integralmente a decisão proferida na Apuração Sumária nº 001/2026.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada, com fornecimento de cópia do presente julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2026

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 039/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 35/2025, entre a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da do Contrato n. 35/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o Senhor **JAUDSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº

XXX.546.351-XX, matrícula: 32885 como **Fiscal Titular**, e mantenha-se como **Fiscal Suplente** o Senhor MIRO SANTANA, brasileiro, CPF nº XXX.236.511-XX matrícula nº 174318em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Aquisição De Papel Sulfite A4 E Papel Sulfite A3, Para Atender Às Necessidades Da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 05/03/2026.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Errata

ERRATA

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na **PORTARIA Nº 103/2025/2025/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande – MT, página 06.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1	30001	LUZINETE MARIA GOMES	PROF NIVEL SUPERIOR	C-07

LEIA-SE

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
2	82091	LUZINETE MARIA GOMES	PROF NIVEL SUPERIOR	B-05

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1	82091	LUZINETE MARIA GOMES	PROF NIVEL MEDIO	B-05

LEIA-SE

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1	30001	LUZINETE MARIA GOMES	PROF NIVEL MEDIO	C-07

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 05/03/2026.

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte Lazer

Secretaria Municipal de Governo

Procedimento Administrativo

Errata

Errata de Portaria Nº 002/2026

Na publicação Nº454 do dia 06 de março de 2026, Portaria Nº002/2026 da Secretaria de Governo, Contrato 60/2023 a Comércio e Representações Vardasca Ltda.

ONDE-SE LÊ: Fica designada a fiscal Sttephanya dos Anjos Sant'ana

LEIA-SE: Fica designada a fiscal Sttephanya dos Anjos Sant'ana em substituição ao fiscal Ighor César Nascimento Figueiredo.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 282, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Tornar sem efeito o gozo regulamentar de férias da servidora RENATA DE CÁSSIA ELIS DE FIGUEIREDO."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as férias, somente com relação à RENATA DE CÁSSIA ELIS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 87227, exercendo o cargo efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS- Administradora, lotado no Nível central - Regulação, que concedeu 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o período de gozo a partir de 19/02/2026 à 28/02/2026, conforme a portaria GAB/SMS/VG nº 276/2026, publicada no Diário Oficial de Várzea Grande – MT, edição nº 425 de 22/01/2026, páginas 05 a 07.

Várzea Grande, 03 de março de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária de Saúde SMS/VG

Procedimento Administrativo

Extrato

##ATO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026.

##**TEX** Processo Administrativo GESPRO nº 6802/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, nº 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado no dia **19/3/2026 às 10h30min (horário de Brasília)** na plataforma eletrônica www.comprasbl.com.br, conduzido pelo Pregoeiro **Zaqueu G. e Silva, designado por intermédio da Portaria nº. 46/2025/GAB.SAD**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital nº. 09/2026 e seus Anexos**, que tem por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Logística, incluindo Empilhadeiras Elétricas, Paleteiras Hidráulicas e Carrinhos de Transporte, para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

##**DAT** Várzea Grande – MT, 5 de março de 2026.

##**CAR** Deisi de Cássia Bocalon Maia

#ASS Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE REABERTURA E EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026.

Processo nº 1688/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada por sua Secretária Deisi de Cássia Bocalon Maia, avisa a Reabertura e Edital Retificado n.º 04/2026 na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado no dia **20/3/2026 às 10h30min (horário de Brasília)** na plataforma eletrônica www.comprasbl.com.br, conduzido pelo Pregoeiro **Zaqueu G. e Silva, designado por intermédio da Portaria nº. 46/2025/GAB.SAÚDE**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Retificado n.º 04/2026 e seus Anexos**, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de endoscopia, colonoscopia, processadora de imagens e acessórios, com instalação e manutenção corretiva, preventiva e equipamento em comodato, para atender as necessidades da atenção secundária nas dependências do Centro de Especialidades em Saúde – CES da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 5 de março de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde.

Departamento de Vigilância Sanitária**Autorização****PARECER Nº 14/2026/COVSAN/SVS/SES/MT**

Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S/A

CNPJ: 61.585.865/3481-58

LOCAL: Avenida Júlio Domingos de Campos, nº3797 Quadra: 26 Lote: 01 e 02

Bairro: Jardim Gloria I

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

PARECER Nº 13/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S/A

CNPJ: 61.585.865/3743-10

LOCAL: Rua Irís de Siqueira, nº 1002 Bairro: Cristo Rei

CEP: 78.118-811

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

PARECER Nº 12/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 09 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria Azulay Popular LTDA

CNPJ: 58.029.766/0001-89

LOCAL: Avenida Frei Coimbra, nº 82 Bairro: Canelas

CEP: 78.135-304

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

PARECER Nº 11/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 09 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria Rosário S/A

CNPJ: 00.447.821/0113-77

LOCAL: Rua Professora Isabel Pinto de Campos, nº2099 Quadra: 15 Lote 15 e 18

Bairro: Cristo Rei

CEP: 78.117-430

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

PARECER Nº 10/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 09 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria DMD LTDA

CNPJ: 10.341.045/0014-06

LOCAL: Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5731 Bairro: Jardim dos Estados

CEP: 78.158-034

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SMSPMU/Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NOVA LINHA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantada, a partir do dia 10 de março de 2026, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Várzea Grande, a Linha 958 – Centro de Reabilitação x Terminal André Maggi via Prefeitura, destinada a atender a população usuária do transporte coletivo municipal.

Art. 2º - A linha terá o seguinte itinerário:

IDA – Terminal André Maggi / Centro de Reabilitação (via Prefeitura).

SEQ. | LOGRADOURO

01 – Av. Castelo Branco

02 – Av. Senador Filinto Muller

03 – Rua Antenor Mendes Malheiros

04 – Rua Jaime Benevides

05 – Av. Gov. Pedro Pedrossian

06 – Rua Generoso Tavares

07 – Av. Ulisses Pompeu de Campos

08 – Rua Brasília

VOLTA – Centro de Reabilitação / Terminal André Maggi (via Prefeitura)

SEQ. | LOGRADOURO

01 – Rua Pref. Napoleão José da Costa

02 – Rua General Manoel Gomes

03 – Rua Benedito Bernardino Curvo

04 – Rua Ceará

05 – Rua Nazaré

06 – Rua Brasília

07 – Rua São Bernardo

08 – Av. da FEB

09 – Av. Couto Magalhães

10 – Rua Mamede Untar

11 – Av. Castelo Branco

12 – Rua Antenor Mendes Malheiros

13 – Rua 24 de Maio

14 – Rua da Independência

15 – Rua Cap. Costa

16 – Av. Castelo Branco

17 – Prefeitura

Art. 3º - A Secretaria Municipal responsável pelo transporte coletivo poderá promover ajustes operacionais necessários ao pleno funcionamento da linha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2026.

CIDOMAR DE ARRUDA VELO

Coordenador Municipal de Mobilidade Urbana

GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Conselhos**Conselho Municipal de Saúde****Portaria****RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2026/CMS-VG****Várzea Grande, 05 de março de 2026**

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a emenda parlamentar do deputado estadual Lúdio Cabral, para o Custeio dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, no valor de R\$ 217.043,00 (duzentos e dezessete mil e quarenta e três reais)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Joílson Ruas do Nascimento**Presidente do Conselho Municipal de Saúde****Homologação a Resolução nº 009/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG****Deisi de Cássia Bocalon Maia****Secretária Municipal de Saúde**

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Administração Indireta**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE****Presidência****Portaria****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG****PORTARIA Nº 044/2026**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor ROGÉRIO FRANÇA MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação dos PAD's nº **001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, abertos através da Portaria nº 250/2024, por mais 60 (sessenta) dias (15/02/2026 a 15/04/2026)**, para que se apure as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de março de 2026

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**Diretor-Presidente DAE/VG****Licitação****PORTARIA Nº 043/2026**

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 005/2026 - EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - ORIUNDO DE ADESÃO CARONA Nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar em ambiente web (internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma Windows com integração a aplicativo mobile (ios e Android), com serviços técnicos especializados para atender a administração direta e indireta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal que possibilite hospedagem em Cloud, com o intuito de atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT.

Fiscal: GUSTAVO PEREIRA DERES

Matrícula n.º: 2601

Suplente de Fiscal: GILMAR FRANÇA SANTOS

Matrícula n.º: 2528

Art. 2.º. Compete ao Gestor de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 007/2026

AD: n.º 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar em ambiente web (internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma Windows com integração a aplicativo mobile (ios e Android), com serviços técnicos especializados para atender a administração direta e indireta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal que possibilite hospedagem em Cloud, com o intuito de atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT.

VALOR: O valor global do presente instrumento é de **R\$ 220.500,00** (Duzentos e vinte mil e Quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 19/01/2026.

Várzea Grande, 19 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 001/2025/ MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, no município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, doravante denominado **ADERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **ZILMAR DIAS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por meio do Ato de Nomeação nº 471 de 2025, e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa), Decreto Federal nº 10.024/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), bem como às normas municipais aplicáveis, conforme consta no **Processo Administrativo nº 007/2026/DAE-**

VG.

Considerando o deferimento do pedido de **Adesão/Carona à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, decorrente do **Pregão Presencial N.º 001/2024**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, entidade gestora e detentora do registro de preços.

Considerando a **autorização do órgão competente** e o aceite formal da empresa **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME**, bem como a regularidade do procedimento, conforme atestado pelo **Parecer Jurídico nº 026/2026/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE:

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro de Preços nº **001/2025**, oriunda do **Pregão Presencial N.º 001/2024**, realizado pela **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, com a empresa **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME**, com o valor global de **R\$ 220.500,00** (Duzentos e vinte mil e Quinhentos reais), observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira;

DETERMINAR a publicação do presente ato, para os devidos fins jurídicos e administrativos.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 19 de janeiro 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

Recursos Humanos

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 004/2026

ROGERIO FRANÇA MARTINS, Diretor Presidente do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a contar de 03 de março de 2026, para o cargo em comissão, o servidor abaixo nominado, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **RENAN DOMINGUES BARROS**, Procurador Chefe - DGA-2.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de março de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS
Diretor Presidente – DAE/VG

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO N.º 002/2026 - DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos. **RESOLVE:** Convocar os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025** para comparecer na **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG**, na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação, conforme o edital, nos itens 11.2, 11.6, 11.6.1, 11.6.2, 11.7, 11.7.1, 11.7, 11.7.1 e 11.8.

Data: **09 de março de 2026**

Horário: **08:00 às 11:30**

Local: **Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG**

Cargo: **AGENTE DE SANEAMENTO/ ATENDENTE COMERCIAL**

Nome do Candidato	Data Nasc.	Inscrição	Pontos	Class. Ampla Concorrência
JUCILEI SANTANA ALVES CURVO	05/08/1985	401002613	14	8
ELIZETE FRANCISCA DA SILVA	09/03/1978	401002759	12	9
MARCUS VINICIUS BARBOSA DE FIGUEIREDO	07/08/1979	401000999	12	10
VITÓRIA CHANNER SILVA ARAUJO	18/11/1998	401002542	12	11
D O R O T I L D E FERREIRA DA SILVA	03/12/1959	401001579	10	12

Várzea Grande-MT, 06 de março de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS
Diretor Presidente – DAE/VG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
**Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.